



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comendo . Arquivo-se . 30.03.20 Rly .
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 78/2020

1. Alojamentos detetados

Alojamento com oferta ilegal

- 1.1. [Informação protegida] oferta de alojamento ilegal na plataforma *airbnb.pt*

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, no dia 16 de janeiro de 2020, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Publicitava um quarto com capacidade de duas camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que não foi possível aferir o número de registo na referida publicidade. A equipa inspetiva constituída pelo inspetor signatário e a inspetora



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Helena Fraga deslocou-se ao local no dia 18 de fevereiro, conforme despacho do Inspetor Regional do Turismo, datado a 13 de fevereiro e constatou que o anúncio detetado publicitava uma unidade de alojamento integrada num empreendimento turístico licenciado na modalidade de TER, e que assim, não constituía nenhuma irregularidade ou ilegalidade.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado em 1, não apresenta irregularidades ou ilegalidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 27 de fevereiro de 2020

O Inspetor

Daniel Rafael